

Processo n.: @CON 22/00573116

Assunto: Consulta – Auxílio-alimentação

Interessado: Salésio Wiemes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 478/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, diante do preenchimento dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

1. A irredutibilidade de vencimentos, de que tratam os arts. 37, XV, da Constituição Federal e 2º da Lei n. 12.317/2010, não se estende ao auxílio-alimentação pago aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Lima, pois constitui retribuição pecuniária transitória de caráter indenizatório que não se incorpora aos vencimentos nem aos proventos de aposentadoria para qualquer efeito, conforme já consagrado no **Prejulgado n. 2127** deste Tribunal de Contas e na jurisprudência remansosa dos Tribunais Superiores.

2. É correto o pagamento de auxílio-alimentação proporcional à jornada de trabalho dos servidores do Executivo local, conforme nova sistemática instituída pela Lei (municipal) n. 2.409/2022, porque não implica decesso remuneratório, existindo idêntica regulamentação no âmbito das Administrações Públicas do Estado de Santa Catarina e da União.

3. Dar conhecimento ao Consultante do teor do **Prejulgado n. 2127** desta Corte de Contas, o qual poderá ser consultado em <https://www.tcsc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral> .

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP II/Div.3 n. 5872/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 41/2023**, ao Sr. Salésio Wiemes, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima.

Ata n.: 9/2023

Data da Sessão: 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC